



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os créditos tributários acumulados a cada semestre na exportação direta serão devolvidos em moeda corrente nacional no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou compensados com tributos vencidos, inclusive multa e juros, nos termos de Decreto Presidencial.

§ 1º Considera-se o produto exportado na data do registro de exportação.

§ 2º Os créditos deverão ser devidamente demonstrados por meio de declarações fiscais, notas fiscais eletrônicas e outros documentos pertinentes, comprovando que foram gerados em operações voltadas ao mercado externo.

§ 3º Os créditos tributários acumulados na exportação direta são intransferíveis a terceiros, ressalvados os casos de incorporação ou fusão.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca garantir maior eficiência e liquidez às empresas exportadoras brasileiras por meio da devolução de créditos tributários acumulados durante as operações de exportação direta. A proposta objetiva dinamizar o setor exportador, reduzir barreiras tributárias e promover maior competitividade no mercado internacional, alinhando-se às diretrizes constitucionais que privilegiam o comércio exterior como motor de desenvolvimento econômico, pelos motivos a seguir elencados.



Liquidez e estímulo à atividade exportadora: a devolução dos créditos tributários acumulados semestralmente em moeda corrente nacional ou sua compensação com tributos vencidos, incluindo multa e juros, oferece às empresas exportadoras maior capacidade de investir em infraestrutura, inovação e expansão de suas operações. A medida é essencial para aumentar a liquidez no setor, especialmente em momentos de alta competitividade global, onde fluxos de capital rápido e eficiente são determinantes.

Simplificação e redução de burocracias: o projeto estabelece prazos claros e procedimentos objetivos para a devolução ou compensação dos créditos tributários, incentivando um processo desburocratizado e transparente. Com a utilização de documentos fiscais como declarações fiscais e notas fiscais eletrônicas para comprovação dos créditos, elimina-se possíveis ambiguidades e gargalos administrativos, tornando o acesso aos benefícios mais ágil e eficiente.

Proteção e integridade dos créditos tributários: ao determinar que os créditos tributários acumulados na exportação direta são intransferíveis a terceiros, ressalvados os casos de incorporação ou fusão, o projeto busca garantir que tais créditos sejam utilizados exclusivamente pelo exportador que os gerou. Essa medida protege o sistema contra fraudes e desvios, assegurando que o benefício seja aplicado diretamente na atividade econômica e não negociado no mercado secundário.

Impacto econômico e social: a devolução de créditos tributários acumulados permitirá que empresas exportadoras reinvistam os recursos financeiros em suas operações principais, gerando empregos, fomentando inovação e contribuindo para o crescimento econômico. Além disso, ao prever a compensação dos créditos com tributos vencidos, o projeto incentiva a regularização fiscal das empresas, promovendo maior equilíbrio fiscal e arrecadação.

Competitividade internacional: no cenário global, países concorrentes adotam políticas tributárias que facilitam e incentivam exportações. Ao implementar devoluções semestrais de créditos tributários acumulados, o Brasil se alinha às melhores práticas internacionais, fortalecendo sua posição



como um *player* importante no comércio mundial e reduzindo o custo relativo das exportações, tornando os produtos brasileiros mais competitivos.

Alinhamento constitucional: a proposta está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, que garantem a não incidência de determinados tributos sobre exportações e visam estimular o comércio externo como estratégia de crescimento econômico. A devolução prevista no projeto de lei não apenas respeita essas determinações, mas também potencializa seus resultados práticos, corrigindo lacunas que dificultam o pleno aproveitamento dos créditos acumulados.

Assim, esta medida legislativa representa um avanço fundamental para o fortalecimento do setor exportador, ao promover liquidez, eficiência e competitividade, além de simplificar processos tributários e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1723926517>